ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /26

Reconhece o Motoclubismo como patrimônio cultural imaterial do Município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Motoclubismo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Natal.

**Parágrafo Único**. Integram o patrimônio cultural imaterial a que se refere o *caput* deste artigo tanto os motoclubes quanto os motogrupos.

**Art. 2º**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, criar programas e projetos, eventuais ou permanentes, para difundir e valorizar a cultura do motoclube no âmbito municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 26 de Março de 2026.

***PRETO AQUINO***

***AUTOR***

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço encontra-se fundamentado no artigo 169, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Projeto de Lei Ordinária torna-se o instrumento apropriado para regular a matéria, vez que o tema insculpido na presente proposição não contempla nenhuma das previsões de espécie diversa, assim, por exclusão, é o projeto de lei ordinária a via adequada para regular a matéria em apreço.

Considerando que a questão pertine à seara da competência legislativa comum, nos termos do artigo 23, inciso III da CF/88, que deve ser conjugado com o artigo 30, incisos I e IX, também da CF/88, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Deste modo, é inegável a competência legiferante da Vereança para o tema em apreço, ao passo que, sua pertinência prepondera, haja vista tratar-se de uma cultura que atravessa gerações, que nasce do sentimento de pertencimento e perpassa as décadas, tornando-se cada dia mais fortalecida.

Ademais, é sabido que os eventos promovidos pelo motociclismo, seja pelos motogrupos ou motoclubes injeta considerável volume de recursos nas cidades, tanto em razão dos encontros anuais como em razão do próprio mercado afeto, com isto, o viés não se limita ao aspecto cultural, mas também ao econômico, pois trata-se de um segmento da sociedade que visivelmente se movimenta e cria cenários de economia.

Portanto, nada mais justo que reconhecer a atividade, seja ela formal como os motoclubes, ou informal como os motogrupos, que juntas formam o motoclubismo, como patrimônio cultural imaterial do Município de Natal, isto porque, é inegável a relevância da atividade para a formação e difusão cultural de nossa cidade, além dos fatores socioeconômicos que envolvidos na atividade.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o bem comum, sobretudo no que pertine ao campo da difusão da diversidade cultural de Natal.

Natal/RN, 26 de Março de 2026.



**PRETO AQUINO**

Vereador - Autor